



PROCESSO LICITATÓRIO 004/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

Recebimento de propostas: Dia 15/06/2012 as 09:00 (nove) horas

Abertura das propostas: Dia 15/06/2012, às 09:15 (nove horas e quinze minutos)

## 1. DA CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, com sede na avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200 - Centro, Florianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, isento de inscrição estadual, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 015/2012, publicada em 07/05/2012, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, na data, horário e endereço acima indicados, para o fornecimento dos produtos especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Contratação de pessoa física ou jurídica para desempenhar as atividades de Assessoria de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, que seguem:

- Planejamento da comunicação com os públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo : profissionais Arquitetos e Urbanistas, empresas, sociedade, instituições governamentais e de ensino;
- Pesquisa, entrevistas e produção de conteúdo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para os diversos meios de comunicação e mídia eletrônica e redes sociais (ex: *twitter*, *facebook* e *linkedin*) além de periódicos aos profissionais arquitetos e Urbanistas;
- Cobertura de eventos, no máximo de 2 (dois) por semana, até o mês de agosto do ano de 2012, em função do Seminário estadual CAU – Um novo Tempo do Contratante, inclusive com fotos;
- Convocação de entrevistas coletivas, e acompanhamento das entrevistas de interesse do Contratante nos veículos de comunicação;
- Revisão de material para comunicação produzido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Elaboração e envio de *releases*, notas, artigos e comunicados de interesse do Contratante para veículos de comunicação;
- Elaboração e revisão de conteúdo jornalístico para o *website* do CAU/SC, alimentando-o com notícias, notas, artigos, fotos e outros conteúdos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Editorial;
- Elaboração do Relatório Anual de atividades do Contratante.



O trabalho será desenvolvido por jornalista habilitado e registrado no Ministério do Trabalho para a função.

O trabalho na região da grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas, com valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada.

O trabalho fora da região da grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas adicionados às horas de deslocamento, com valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora. O valor pago será adicionado de diária e indenização por deslocamento, conforme a portaria nº 05/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, apresentado no anexo V deste edital.

2.3 – Os trabalhos acima descrito encontram quesitos a serem cumpridos, todos descritos no presente Instrumento Convocatório e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

2.4. Poderão participar deste certame:

a) Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;

c) Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

2.5. Não poderão participar desta licitação:

a) Empregados ou dirigentes operacionalmente vinculados ao CAU/SC;

b) Ex-Empregados ou ex-dirigentes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão;

c) Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com o CAU/SC; e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

d) Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) Consórcios ou grupo de empresas;

g) Pessoas Jurídicas cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

### 3. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO



3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste instrumento convocatório, os licitantes interessados em participar, deverão credenciar-se junto à Pregoeira, e apresentar 01 (uma) declaração avulsa e 03 (três) envelopes, a saber:

a) Declaração de Habilitação (Conforme Modelo do Anexo III) – DECLARAÇÃO AVULSA - FORA DOS ENVELOPES.

b) ENVELOPE 01

“CREDENCIAMENTO” CAU/SC – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012.

c) ENVELOPE 02

“PROPOSTA DE PREÇO”

CAU/SC – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012.

d) ENVELOPE 03

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CAU/SC – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012.

b) 3.2. O envelope “Credenciamento” deverá conter cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócios proprietários: documento de identificação do representante legal (cópia autenticada), contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópia simples);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão (com firma reconhecida do outorgante, por Tabelião Oficial) acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada), contrato social e alterações que apontem a representação legal da empresa licitante (cópias simples);

**Parágrafo Primeiro:** Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.

**Parágrafo Segundo:** A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

**Parágrafo Terceiro:** O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.



## 4. DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO GLOBAL** e deverão ser apresentadas com preço por hora trabalhada e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório até o dia e horário marcados para a abertura da sessão. As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: "PROPOSTA DE PREÇO", na forma prevista no item 3 do presente instrumento convocatório, contendo os requisitos abaixo:

a) Ser dactilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão (002/2012) e menção ao CAU/SC – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA;

b) Especificação dos serviços, características técnicas, em conformidade com o presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

c) Prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão, a Pregoeira considerará como válido tal prazo;

d) Declaração de se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a realização dos serviços.

e) Indicação do prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas não superior a 12 (doze), contendo a descrição da metodologia e forma de atendimento.

f) Declaração do licitante indicando que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal habilitado para o bom desempenho das atividades objeto deste certame.

g) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (Anexo II), do presente instrumento convocatório (SE FOR O CASO). Caso a licitante seja: ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada até o ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

### OBSERVAÇÕES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As licitantes deverão considerar para estabelecer seus custos, as quantidades e valores distribuídos abaixo, além das demais exigências contidas nos Anexos I:

Os equipamentos necessários para o trabalho desenvolvido no objeto deste processo licitatório será de inteira responsabilidade do executor.

O CAU/SC - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina não fornecerá qualquer equipamento aos executores do trabalho desenvolvido para execução do objeto deste processo licitatório.



## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DE PREÇOS, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador (devidamente identificados através de nome completo e demais informações pertinentes), sendo desclassificadas as aquelas que:

- a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação às especificações dos serviços;
- b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações exigidas neste instrumento convocatório ou contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório;

5.2. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos;

5.3. Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, a Pregoeira poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dado seguimento ao certame;

5.4. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

5.5. Não serão consideradas como critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

5.6. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente, dispostos e numerados em ordem crescente.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada (tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial) ou, ainda, com a apresentação do documento original para ser autenticada por representante do CAU/SC, os seguintes documentos:

### 6.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias);



c) Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de nomeação ou eleição posterior, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "b".

## 6.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); *de Jure*
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; *validade*
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); *ok validade*
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, emitidas pelas Secretarias da Fazenda Respectivas ou outra equivalente na forma da Lei. *ok*

## 6.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação; *ok*
- b) Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório; *ok*
- c) Registro profissional do jornalista no Ministério do Trabalho. *ok*

## 6.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão;
- b) Comprovação de possuir na data de abertura da presente licitação capital social integralizado de no mínimo, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta comercial (~~valor a ser obtido através da incidência da taxa de administração sobre número de cartões a serem emitidos~~); *Portfólio*

## 7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03), da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados;

7.2. Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na



oportunidade ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, para dar seguimento ao certame;

7.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

7.4. Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório;

7.5. Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado;

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06;

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do CAU/SC, para a regularização da documentação;

7.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.9. Com exceção dos documentos exigidos nos itens 6.1.1, letras "a", "b" e "c", 6.1.2 letras "a" e "b", 6.1.3 letras "a" e "b", todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

7.10. Os documentos emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo CAU/SC;

7.11. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar preferencialmente, disposta e numerada em ordem crescente.

## 8. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

8.1. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (AS LICITANTES DEVERÃO PORTAR ESTA DECLARAÇÃO EM SEPARADO DOS DEMAIS ENVELOPES)**, modelo Anexo III.



8.2. Em seguida, realizar-se-ão credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes rubricando-as e facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

8.3. O procedimento licitatório terá início com a abertura de "PROPOSTAS DE PREÇO", sendo realizado julgamento de forma objetiva, conforme o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

8.4. Será verificado, nas propostas, ao atendimento das condições definidas neste edital, podendo ser desclassificadas, pela Pregoeira aquelas que não obedeçam ao Instrumento Convocatório;

8.5. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentada, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

8.6. A comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto suspender a sessão pública;

8.7. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

8.8. Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

8.9. Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) (menor preço e as duas subsequentes), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

8.10. A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) ou menos propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais ou fase de negociação;

8.11. Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão formular lances de sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

8.12. A Pregoeira fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço selecionado, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

8.13. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;



8.14. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra e o licitante não tenha expressamente declarado que encerrou seus lances;

8.15. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.16. Após a etapa de lances, caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

8.17. Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- c) Não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) Os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

8.19. Em todos os casos, será facultado à Pregoeira negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

8.20. Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas, lances verbais e negociação, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 03 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado, será aberto o envelope de habilitação do segundo lugar e assim sucessivamente, até que o classificado preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições por ele propostas;



8.21. Após o desenrolar de todos os atos em cada sessão de licitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas licitantes presentes;

8.22. Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão da Pregoeira deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Das decisões da Pregoeira caberá recurso único fundamentado, conforme segue: após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos;

9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O prazo de implantação do serviço contratado é de até dois dias após o contrato, com início do pagamento contado da data da assinatura do contrato;

10.2. O atraso na prestação dos serviços permitirá ao CAU/SC a anulação da Ordem de Serviço ou a rescisão de instrumento equivalente independente de notificação ao fornecedor;

10.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, a critério do CAU/SC.

## **11. RECURSOS FINANCEIROS**

Orçamento Próprio do CAU/SC com a classificação de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.002 Serviço de Assessoria e Consultoria.

## **12. RECURSOS DISPONÍVEIS**

Os recursos disponíveis para o objeto licitatório são da ordem aproximada de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses;

Em caso de prorrogação do presente contrato, os valores serão atualizados monetariamente, de acordo com o INPC do período.



## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de questionamento de toda matéria nele constante;

13.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo à Pregoeira do CAU/SC, na Av. Rio Branco nº 448, sala 202, CEP 88.015-200, Florianópolis (SC), ou através do e-mail [administrativo@causc.org.br](mailto:administrativo@causc.org.br), no prazo disposto no subitem acima, no horário entre as 9:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

13.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

## 14. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

14.1. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato;

14.2. O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério do CAU/SC, nas penalidades: perda do direito à contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar com o sistema CAU/SC pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

14.3. Sendo faltoso o adjudicatário, o CAU/SC poderá declarar a licitante classificada em segundo lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma;

14.4. Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o CAU/SC contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação;

14.5. As obrigações e direitos do CAU/SC e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação;

14.6. O contrato deverá ser efetuado com valor para atendimento aos serviços relacionados no Anexo I do Instrumento Convocatório;

14.7. O contrato poderá ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimos, que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

14.8. O Contrato será formalizado com base nas regras e condições descritas no presente Instrumento Convocatório;



14.9. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o presente Edital, prevalecerão sempre os termos deste último, a saber: o presente Edital;

14.10. A empresa contratada não poderá realizar subcontratações sem a prévia anuência do CAU/SC.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar sujeito as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do CAU/SC:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Aplicação de multas, conforme abaixo;
- Rescisão unilateralmente do contrato.

15.2. Independentemente do disposto no item 15.1, acima, poderá também o CAU/SC pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar: multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescera mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

Parágrafo Único: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

15.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

16.2. Constituem motivo para rescisão de contrato, pelo CAU/SC:

- I – Atraso na prestação dos serviços;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado no início dos serviços;
- VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;



XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e expresso, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 16.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável aos contratos desta natureza.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 16.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

16.7. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 16.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;

16.8. A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 16.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

16.09. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.10. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da contratada nos casos de:

I - Suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita do CAU/SC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CAU/SC decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

III - Não liberação, por parte do CAU/SC, de objeto referente à execução do serviço, nos prazos contratuais;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, devidamente acatada pelo CAU/SC.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constante do Edital e Anexos, deste Instrumento Convocatório (Pregão Presencial n.º 002/2012);

17.2. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

17.3. Prestar os serviços nos prazos previstos neste edital;

17.4. Atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza;

17.5. Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/SC, conforme termo de referencia ;

17.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

17.7. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/SC.

## 18. DOS DIREITOS DO CAU/SC

18.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

18.2. Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas solicitadas no termo de referência;

18.3. Verificar as notas/faturas mensais, a regularidade da emissão em conformidade com a legislação para autarquias .

18.4. Realizar com seus próprios meios e/ou através de terceiros, os serviços de urgência;

18.5. Anular o pagamento caso haja atraso na prestação de serviços.



## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SC

19.1. Realizar os pagamentos em conformidade com o disposto neste edital (Pregão Presencial n.º 002/2012).

## 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

20.1 O valor mensal do trabalho a ser realizado é limitado à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), excetuando-se: hora trabalhada, deslocamentos e diárias, na cobertura de eventos, conforme item 5.1 e 5.2;

20.1.1 O trabalho de cobertura de evento na região da grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas, com valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada;

20.1.2 O trabalho de cobertura de evento o fora da região da grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas adicionados às horas de deslocamento, com valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora. O valor pago será adicionado de diária e indenização por deslocamento, conforme a portaria n.º 05/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, apresentado no anexo V deste edital.

20.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços. Os trabalhos serão remunerados com base no relatório expedido pela CONTRATADA, apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao trabalho, após a conferência efetuada pelo CONTRATANTE.

Para o efetivo depósito em conta corrente da CONTRATADA do valor apurado dos serviços e diárias/indenização por viagens devidas, deverão ser apresentadas comprovações de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços do valor apurado;

20.3. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/SC, situada na Av. Rio Branco n.º 448 sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis (SC);

20.3. Os preços ofertados nas propostas não poderão ser reajustados no período de 12 (doze) meses;

20.5. Após o período de 12 (doze) meses poderá, em caso de prorrogação contratual, reajuste para os preços contratados, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante se candidato ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;



21.2. O CAU/SC não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor;

21.3. É facultado à Pregoeira, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

21.4. Após a fase de abertura de “PROPOSTA DE PREÇOS”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente;

21.5. O CAU/SC poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas numa mesma fase, a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso;

21.6. Fica assegurado ao CAU/SC o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

21.7. As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s);

21.8. A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Presidente do CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, Arquiteto Ronaldo de Lima;

21.9. Fazem parte integrante deste instrumento convocatório, os Anexos I, II, III e IV.  
Florianópolis (SC), 30 de maio de 2012.

**Silvana Passold**  
Pregoeira

**Ronaldo de Lima**  
Presidente do CAU/SC



## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para desempenhar as atividades de Assessoria de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, que seguem:

- Planejamento da comunicação com os públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo : profissionais Arquitetos e Urbanistas, empresas, sociedade, instituições governamentais e de ensino;
- Pesquisa, entrevistas e produção de conteúdo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para os diversos meios de comunicação e mídia eletrônica e redes sociais (ex: *twitter*, *facebook* e *linkedin*) além de periódicos aos profissionais arquitetos e Urbanistas;
- Cobertura de eventos, no máximo de 2 (dois) por semana, até o mês de agosto do ano de 2012, em função do Seminário estadual CAU – Um novo Tempo do Contratante, inclusive com fotos;
- Convocação de entrevistas coletivas, e acompanhamento das entrevistas de interesse do Contratante nos veículos de comunicação;
- Revisão de material para comunicação produzido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Elaboração e envio de *releases*, notas, artigos e comunicados de interesse do Contratante para veículos de comunicação;
- Elaboração e revisão de conteúdo jornalístico para o *website* do CAU/SC, alimentando-o com notícias, notas, artigos, fotos e outros conteúdos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Editorial;
- Elaboração do Relatório Anual de atividades do Contratante.

**Justificativa:** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, por sua criação recente e característica uni profissional, necessita de divulgação aos Arquitetos e Urbanistas e à Comunidade, além de Administrações Públicas. A contratação ainda é justificada pela obrigatoriedade de publicidade dos atos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**Formas de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços. Os trabalhos serão remunerados com base no relatório expedido pela CONTRATADA, no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, pós conferencia pelo CONTRATANTE.

Para o efetivo depósito do valor apurado dos serviços e diárias/indenização por viagens devidas, deverão ser apresentadas comprovações de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços do valor apurado;

20.2. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/SC, situada  
**Local de Entrega dos Serviços:** Na sede do CAU/SC, na avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200 - Centro, Florianópolis(SC)  
Florianópolis(SC), 30 de maio de 2012.

Silvana Passold  
Pregoeira

João Edmundo Bohn Neto  
Comissão de Licitação



## Anexo II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



# CAU/SC

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Santa Catarina

Fls. 34  
CAU/SC

## Anexo III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
LICITAÇÃO 004/2012  
PREGÃO N.º 002/2012

Declaramos para todos os fins de direito que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos pelo Instrumento Convocatório do Pregão n.º 002/2012.

Florianópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
(assinatura, cargo)



## Anexo IV

**PORTARIA** Nº 005/2012 de 27 de janeiro de 2012

Regulamenta o valor das diárias e o ressarcimento das despesas de transporte para o deslocamento do Presidente, Diretores, Conselheiros, Superintendente, Gerentes e empregados do CAU/SC.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, inciso III, da Lei 12.378/2010;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso III, artigo 7º e art. 22, "b", "j" e "r" do Regimento do CAU/SC;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Sessão Plenária nº 3, de 27 de janeiro de 2012, relativamente aos valores das diárias e deslocamentos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **REGULAMENTAR** a concessão de diárias e ressarcimento de despesas de transporte para Presidente, Diretores, Conselheiros, Superintendente, Gerentes, empregados e convidados autorizados, quando a serviço do CAU/SC;

Parágrafo único: o pagamento de diárias destina-se a indenizar as despesas de alimentação e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento do local de trabalho permanente ou do domicílio do beneficiado.

Art. 2º - **FIXAR** os valores de diárias de acordo com as categorias da tabela a seguir, fixadas para a jurisdição do Estado de Santa Catarina, outras entidades da Federação e países do Mercosul:

	<b>Categoria</b>	<b>SC</b>	<b>fora de SC</b>	<b>Mercosul</b>
A	Presidente, Conselheiro, Gerentes	R\$ 255,00	R\$ 414,00	US\$ 400,00
B	Empregados e convidados do CAU/SC	R\$ 234,00	R\$ 371,00	US\$ 350,00

Como diária, entende-se:

**Diária Completa:** corresponde a 100% (cem por cento) da tabela acima em cada categoria, e é destinada ao pagamento das despesas de hospedagem COM pernoite e alimentação (DUAS refeições).

**Ajuda de custo 1:** corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor da tabela acima e é destinada ao pagamento das despesas de alimentação (DUAS refeições), SEM pernoite.



**Ajuda de custo 2:** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da tabela acima e é destinada ao pagamento das despesas de alimentação (UMA refeição), SEM pernoite.

§1º Quando o deslocamento se realizar para outras cidades do Estado ou unidades da federação e o **transporte for por via aérea ou ônibus, ao numero de diárias pagas será acrescido o valor de mais de 1/2 (meia) diária**, como ajuda de custo para cobrir as despesas de transporte de táxi entre o aeroporto/rodoviária/hotel e vice-versa.

§2º Nas hipóteses em que o valor total das diárias, recebidas por empregado do CREA-SC, em um determinado mês, for superior a 50% (cinquenta por cento) do seu salário, as mesmas serão lançadas como valores tributáveis e serão somadas ao valor do salário para fins de incidência tributária, conforme legislação vigente.

§3º Não serão pagos pernoites quando, ao se encerrar o trabalho que motivou a viagem, encontrar-se o beneficiário a uma distância inferior ou igual a 100 km do local de trabalho permanente, tendo como forma de transporte, veículo próprio. A distância é encontrada no anexo 1.

Art. 3º - Os **Conselheiros de Florianópolis e da grande Florianópolis** que venham participar de reuniões plenárias, comissões, reuniões gerenciais ou representação do CAU/SC receberão uma indenização de transporte equivalente a **50 km rodados, mais uma Ajuda de Custo 1**, definida anteriormente.

Art. 4º - As viagens de empregados do quadro permanente e convidados serão previamente autorizadas pela presidência ou superintendência, devendo apresentar relatório do conteúdo da viagem em 5 (cinco) dias do retorno.

Art. 5º - O valor total das diárias, ajudas de custo e deslocamento será depositada em conta bancária do beneficiário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do aviso de deslocamento.

Art. 6º - As diárias, ajudas de custo e eventuais indenizações por deslocamento recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas em sua totalidade em 3 (três) dias, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do CAU/SC, sendo comunicado à Gerência Financeira com o comprovante.

Paragrafo único - Não ocorrendo a devolução de diária, ajuda de custo e eventuais indenizações por deslocamento não utilizados, a Gerência Financeira fica autorizada a proceder ao desconto no salário do empregado ou próximo pagamento de diárias, ou ainda, a adotar outras medidas de gestão necessárias.

Art. 7º - Presidente, Diretores, Conselheiros, Superintendente, Gerentes e empregados autorizados, quando se deslocarem para participar de reuniões ou outras atividades do CAU/SC, e que utilizarem veículo particular, receberão como indenização pela despesa de transporte a importância de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) por quilometro rodado, utilizando-se a tabela anexa 1.

§1º No valor a ser pago pelo CAU/SC pela utilização do veículo próprio estão incluídos os custos de combustível, lubrificantes, seguro, pneu, retífica, revisão, manutenção, reposição de peças e outros, de acordo com o estudo mencionado no *caput* deste artigo.

§2º Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente o responsável pelo veículo fara jus ao recebimento da verba indenizatória.



Art. 8º - Quando do deslocamento para participações em reuniões na sede deste Conselho, os Diretores, Conselheiros, Superintendente, Gerentes e empregados autorizados deverão obrigatoriamente preencher o Relatório para Reembolso de Despesas, responsabilizando-se pelas informações.

Art. 9º - O CAU/SC não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados pelo uso do veículo próprio em deslocamentos, seja acidente, defeito ou multas de trânsito.

Art. 10 - O CAU/SC concederá pagamento de diária e deslocamento a Conselheiro Suplente somente no caso de ausência justificada do Conselheiro Titular.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CAU/SC.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de janeiro de 2012.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Arq. Ronaldo de Lima**  
Presidente CAU/SC

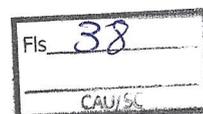
Distâncias em km das cidades do Estado à Capital, para cálculo do ressarcimento das despesas de transporte, já acrescidas de 20 km sobre os valores do DER-SC

cidade	distancia	cidade	distancia
Antonio Carlos	40	Lages	243
Araranguá	228	Laguna	138
Balneário Camboriu	101	Laurentino	219
Balneário Piçarras	117	Mafra	314
Biguaçu	38	Palhoça	35
Blumenau	163	Palmitos	646
Brusque	128	Paulo Lopes	78
Caçador	421	Pomerode	192
Campos Novos	382	Porto União	460
Canoinhas	385	Rio do Sul	197
Chapeco	581	Rio Negrinho	284
Concordia	500	Sto Amaro da Imperatriz	54
Criciúma	212	São Bento do Sul	254
Curitibanos	314	São Francisco do Sul	208
Dionísio Cerqueira	780	São Joaquim	239



# CAU/SC

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Santa Catarina



Florianopolis	25	São Jose	30
Fraiburgo	401	São Miguel do Oeste	692
Gaspar	145	Seara	575
Imbituba	107	Tijucas	70
Indaial	189	Trombudo Central	226
Itajai	111	Tubarão	151
Jaragua do Sul	201	Videira	422
Joaçaba	427	Xanxere	536
Joinville	201	Xaxim	576



## Anexo V

Processo Licitatório 004/2012  
Pregão Presencial 002/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na avenida Rio Branco nº448, sala 202, CEP 88.015-200, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto RONALDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_ 202, CEP \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para desempenhar as atividades de Assessoria de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, que seguem:

- Planejamento da comunicação com os públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo : profissionais Arquitetos e Urbanistas, empresas, sociedade, instituições governamentais e de ensino;
- Pesquisa, entrevistas e produção de conteúdo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para os diversos meios de comunicação e mídia eletrônica e redes sociais (ex: *twitter*, *facebook* e *linkedin*) além de periódicos aos profissionais arquitetos e Urbanistas;
- Cobertura de eventos, no máximo de 2 (dois) por semana, até o mês de agosto do ano de 2012, em função do Seminário estadual CAU – Um novo Tempo do Contratante, inclusive com fotos;
- Convocação de entrevistas coletivas, e acompanhamento das entrevistas de interesse do Contratante nos veículos de comunicação;
- Revisão de material para comunicação produzido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Elaboração e envio de *releases*, notas, artigos e comunicados de interesse do Contratante para veículos de comunicação;
- Elaboração e revisão de conteúdo jornalístico para o *website* do CAU/SC, alimentando-o com notícias, notas, artigos, fotos e outros conteúdos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Editorial;



- Elaboração do Relatório Anual de atividades do Contratante.

O trabalho será desenvolvido por jornalista habilitado e registrado no Ministério do Trabalho para a função.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

**Parágrafo Primeiro** - Iniciar os serviços contratados no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de empenho;

**Parágrafo Segundo** - O local da entrega dos serviços, caso necessário, será a sede da CONTRATANTE, na Avenida Rio Branco, 448 – Sala 202, CEP 88015-200, Fone: (48) 3225-9599 centro da cidade de Florianópolis (SC), com a pessoa designada pela Diretoria Geral;

**Parágrafo Terceiro** - Manter, em toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Quarto** - Indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado;

**Parágrafo Quinto** - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

**Parágrafo Sexto** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços necessários descritos no objeto deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

**Parágrafo Primeiro** - Fornecer à CONTRATADA todas informações relacionadas com o objeto do contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

**Parágrafo Terceiro** - Efetuar o pagamento nas datas previstas;



**Parágrafo Quarta** - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93, por pessoa nomeada em portaria para este fim;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato inicia-se em 25 (vinte e cinco) de junho de 2012 (dois mil e doze) e encerra-se em 24 (vinte e quatro) de junho de 2013 (dois mil e treze), com possibilidade de prorrogação conforme Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor mensal do trabalho a ser realizado é limitado à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), excetuando-se: hora trabalhada, deslocamentos e diárias, na cobertura de eventos, conforme item 5.1 e 5.2;

5.1 O trabalho de cobertura de evento na região da grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas, com valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada;

5.2 O trabalho de cobertura de evento o fora da região da grande Florianópolis será remunerado com base nas horas efetivamente trabalhadas adicionados às horas de deslocamento, com valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora. O valor pago será adicionado de diária e indenização por deslocamento, conforme a portaria nº 05/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, apresentado no anexo V deste edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços. Os trabalhos serão remunerados com base no relatório expedido pela CONTRATADA, apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao trabalho, após a conferência efetuada pelo CONTRATANTE.

Para o efetivo depósito em conta corrente da CONTRATADA do valor apurado dos serviços e diárias/indenização por viagens devidas, deverão ser apresentadas comprovações de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços do valor apurado;

6.2. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/SC, situada na Av. Rio Branco nº 448 sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis (SC);

6.3. Os preços ofertados nas propostas não poderão ser reajustados no período de 12 (doze) meses;



6.4. Após o período de 12 (doze) meses poderá, em caso de prorrogação contratual, reajuste para os preços contratados, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Parágrafo Primeiro** - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**Parágrafo Segundo** - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

**Parágrafo Terceiro** – Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte qualificação: despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.002 Serviço de Assessoria e Consultoria.

**Parágrafo único:** Foi emitida a nota de empenho nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ para atender as despesas deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA– DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado como base na licitação realizada na modalidade pregão presencial nº 002/2012, homologado pela Diretora do Departamento Administrativo, conforme folha do processo 003/2012.

**Parágrafo Único** – Integram o presente contrato o termo de referencia e todos os atos do respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, ou do quantitativo a ser entregue, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30



(trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do quantitativo a ser entregue, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1º da Lei 8666/93;

**Parágrafo Terceiro** – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

**Parágrafo Quarto** – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3º e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;



É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal e no artigo 55 § 2º da Lei 8666/93 o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina  
Arquiteto Ronaldo de Lima  
Presidente

Empresa  
Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2



# CAU/SC

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Santa Catarina

## AVISO DE LICITAÇÃO

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, com sede na avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200 - Centro, Florianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, torna público que promoverá **LICITAÇÃO** sob a modalidade de

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2012**

**OBJETO:** contratação de prestação de serviço de comunicação conforme descrito no edital

**DATA:** 15/06/2012 as 09:15 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na sede do CAU/SC até as 09:00 horas do dia 15 de junho de 2012. O Edital poderá ser retirado na sede do CAU/SC, por pedido ao endereço [administrativo@causc.org.br](mailto:administrativo@causc.org.br), telefone (48) 3225-9599 e (48) 3225-8111 ou pelo site [www.causc.org.br](http://www.causc.org.br).

Florianópolis, 30 de maio de 2012

**Ronaldo de Lima**

Presidente do CAU/SC

CAU/SC - CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DE SANTA CATARINA

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2012

##TEX O CAU/SC torna público, para o conhecimento dos interessados, que em Ato Público, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, destinada à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, conforme Edital respectivo. A data limite para a entrega dos envelopes com propostas de preços e documentação de habilitação será até às 09:00 hs do dia 15/06/2012, sendo que a Sessão Pública para a abertura dos envelopes com propostas de preços e documentos de habilitação será no dia 15/06/2012, a partir das 09:15 hs, na Sede do CAU/SC, situada na avenida Rio Branco n°448 sala 202, CEP 88.015-200, bairro centro, Florianópolis/SC. Informações sobre o Edital poderão ser obtidas na Sede do CAU/SC, no horário comercial, pelo telefone (48) 3225-8111 e 3225-9599, [administrativo@causc.org.br](mailto:administrativo@causc.org.br) ou pelo site: [www.causc.org.br](http://www.causc.org.br)



##ASS Arquiteto RONALDO DE LIMA  
##CAR Presidente do CAU/SC